



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 2.953 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
MUNICIPAIS DE RONDINHA/RS PARA
A LEGISLATURA 2017/2020”**

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Os Vereadores Municipais de Rondinha/RS perceberão, na legislatura 2017/2020, subsídios mensais no valor de R\$ 2.439,21 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha/RS perceberá verba de representação no valor de R\$ 3.658,81 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto de 50% (cinquenta por cento) no subsídio mensal, por sessão.

Art. 5º - O Vereador que estiver vinculado, obrigatoriamente, ao RGPS terá direito a percepção da eventual diferença entre a sua remuneração fixada por lei específica e o valor do benefício do auxílio doença pago pelo INSS a partir do 16º(décimo sexto) dia de licença.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo de Rondinha/RS.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2016.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração